

LEI Nº 1.347/91"DEFINE MICROEMPRESA E CONCEDE ISENÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS".

O Prefeito Municipal de úna, Estado do Espírito Santo:faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º)-A microempresa é assegurado tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido, nos termos desta Lei.

Art.2º)-Considera-se microempresa a Sociedade Limitada e/ou Firma individual, cuja receita bruta mensal seja igual ou inferior a 05(cinco) VR-VALOR DE REFERENCIA DO MUNICIPIO

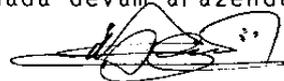
Parágrafo Unico:Considera-se receita bruta o total das receitas operacionais e não operacionais de todos os estabelecimentos da empresa, inclusive dos situados fora do Município, compreendido no período de primeiro ao último dia de cada mês, não sendo admitidas quaisquer deduções a qualquer título.

Art.3º)-No primeiro ano de atividades, a empresa ou firma individual, poderá enquadrar-se no regime desta lei, desde que, de acordo com suas próprias estimativas, a sua receita bruta mensal não ultrapasse o limite estabelecido.

Art.4º)-A empresa que, a qualquer tempo,deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar este fato ao órgão fazendário municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Art.5º)-Ficam isentas do ISSQN(Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), as microempresas definidas nos termos desta Lei.

Art.6º)-A isenção será reconhecida anualmente, mediante a emissão do **ALVARÁ DE LICENÇA PARA MICROEMPRESA**, desde que preenchidas as condições desta Lei e que tanto a microempresa beneficiada, como seus sócios, nada devam à Fazenda Municipal.



...

PARÁGRAFO UNICO: A expedição de Alvará anual não isenta a empresa de comunicar ao órgão fazendário, no prazo de 30 (trinta) dias, a perda da situação de microempresa para os efeitos fiscais.

Art.7º)-A microempresa fica dispensada da escrituração de livros fiscais, sendo mantida a obrigação de emitir notas fiscais em modelo simplificado que assegurem a aferição periódica de sua receita, bem como guardá-las pelo prazo de 05(cinco) anos.

Art.8º)-A pessoa jurídica que, sem a observância dos requisitos desta lei e seus regulamentos, se mantiver enquadrada como microempresa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme o caso:

- I -Cancelamento, de ofício, de seu registro como microempresa;
- II -Pagamento dos tributos devidos, como se isenção alguma tivesse existido, acrescidos de correção monetária e multas previstas no Código Tributário Municipal, sem as reduções nele estabelecidas.

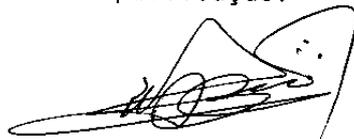
PARÁGRAFO UNICO:Aplicam-se às microempresas todas as disposições das Leis Fiscais e de Posturas do Município, desde que não contrariem as normas desta Lei.

Art.9º)-O prazo limite para o pedido de inscrição como microempresa ocorrerá:

- I -No caso de empresa nova, até 60 (sessenta) dias após sua constituição;
- II -Tratando-se de empresa já constituída ou em funcionamento, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO UNICO:Não cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo, os benefícios desta Lei só ocorrerão a partir do mês de janeiro do exercício seguinte.

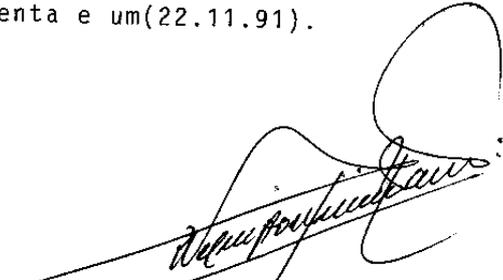
Art.10º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



...

Art.11º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um(22.11.91).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um(22.11.91) e publicado no jornal nº.116.



SÍLVIA HELENA SCHUAB
CHEFE DE GABINETE